



LEI Nº 3.351, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio ao Desempregado e dá outras providências.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Programa Auxílio ao Desempregado, na forma do disposto na presente lei, que será coordenado pelo Departamento de Assistência Social, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal.

§ 1.º - O Programa será desenvolvido através de Frentes de Trabalho, que se destinam, exclusivamente, à realização de serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, praças, escolas, prédios e monumentos públicos, inclusive serviços de jardinagem, e à prestação de auxílio nos serviços de coleta pública dos resíduos domésticos, além da execução de outras atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos.

§ 2.º - O Programa objetiva proporcionar ocupação, meios de subsistência, requalificação profissional e recolocação no mercado de trabalho aos seus beneficiários.

Art. 2.º - O Programa Auxílio ao Desempregado atenderá, simultaneamente, até 20 (vinte) cidadãos, que poderão integrar o Programa pelo prazo de 01 (um) ano, o qual pode ser prorrogado por igual período.

§ 1.º - A participação efetiva do beneficiário não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal, em razão do caráter assistencial do Programa Auxílio ao Desempregado e dos objetivos previstos no § 2.º do art. 1.º da presente lei.



§ 2.º - Os beneficiários do Programa receberão:

- I - mensalmente, bolsa-auxílio em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo;
- II - cesta básica, no padrão utilizado pelo Departamento de Assistência Social;
- III - seguro de vida e de acidentes pessoais;
- IV - cursos e treinamentos de capacitação profissional.

Art. 3.º - As condições para o alistamento dos interessados no Programa, mediante seleção, serão definidas em regulamento, devendo o interessado comprovar:

- I - residir no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no mínimo, há 03 (três) anos;
- II - não ter nenhuma fonte de renda e subsistência própria;
- III – estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, mediante declaração específica, sob as penas da lei;
- IV - ter condições físicas e mentais para a execução das tarefas objeto deste Programa, atestadas por profissional médico.

§ 1.º - Os interessados em participar do programa deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade e CPF;
- II - título de eleitor;
- III - certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- IV - certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais, que estejam sob sua dependência financeira;
- V - carteira de trabalho;
- VI - comprovante de domicílio no Município de Santa Rita do Passa Quatro pelo período mínimo de 03 (três) anos.



§ 2.º - Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4.º - Havendo um número de inscritos superior ao número de vagas a serem preenchidas, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - residir no Município de Santa Rita do Passa Quatro há mais tempo;

II - maior número de filhos menores de idade ou portadores de necessidades especiais, que estejam na dependência financeira do interessado;

III - não possuir imóvel próprio.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o Termo de Compromisso a ser celebrado com os beneficiários do Programa, bem como os demais atos necessários à execução desta lei.

Art. 6.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0209 – Assistência e Desenvolvimento Social

020910 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2031 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assis.Social

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Parágrafo único - O Poder Executivo é autorizado a suplementar a dotação orçamentária indicada neste artigo, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de abril de 2017.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de abril de 2017.

**LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE**